



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO DO GOVERNO  
HORTA, 93.01.27

COMUNICADO

O Governo procedeu a uma reflexão sobre os objectivos de desenvolvimento da Região nos próximos quatro anos e o respectivo enquadramento financeiro. Decorre desta reflexão a necessidade, por um lado, de garantir maior envolvimento da iniciativa privada neste processo, e por outro, dos empreendimentos a realizar, quer pelo sector público, quer pelo privado, contribuirem para a melhoria do emprego e do produto regional.

Os projectos a apresentar devem <sup>CONCORRER</sup> ~~contribuir~~ para o fortalecimento da economia, valorização dos recursos humanos e melhoria da qualidade de vida. Devem ainda assentar numa perspectiva integrada e numa clara escala de prioridades.

O controlo das despesas correntes torna-se, pois, imprescindível para garantir a libertação de meios, capazes de permitir a realização dos objectivos da convergência económica e social, sem a qual dificilmente se potencializará a canalização de fundos estruturais para o Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), instrumento imprescindível para o desenvolvimento dos Açores a caminho do século XXI.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

O Governo analisou, igualmente, os contributos apresentados pelos deputados e autarcas da Ilha das Flores, para integração na proposta de Plano de Médio Prazo (PMP 93/96).

O Governo aprovou a regulamentação dos esquemas especiais de protecção social a conceder a cidadãos incapacitados, portadores da doença do Machado, aos quais poderá ser atribuída pensão de invalidez, pensão social de invalidez ou subsídio de acompanhamento.

A atribuição destas modalidades de pensão verificar-se-á sempre que os doentes, recenseados nos Centros de Saúde, sofrerem de uma incapacidade igual ou superior a 70%, nos termos da tabela nacional de incapacidades.

Provocando a doença de Machado graves problemas de limitação motora, entendeu o Governo criar as condições jurídicas necessárias para garantir a prestação de cuidados específicos aos portadores de tal doença. Considera-se, por isso, também de grande relevância a atribuição de um subsídio de acompanhamento aos doentes incapacitados de locomoção. O acompanhamento pode ser efectuado por familiar do doente e assegurado através da participação sucessiva ou conjugada de várias pessoas, num mínimo de seis horas diárias.

O montante do subsídio de acompanhamento é igual ao estabelecido para o suplemento de grande invalidez do Regime Geral de Segurança Social e não é acumulável com outras prestações destinadas a idêntico fim.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Aos doentes será também concedido gratuitamente, pelos Centros de Saúde, todo o material clínico de apoio para compensar as desvantagens motoras, bem como medicamentos e vitaminas.

A doença do Machado Joseph é uma doença hereditária que afecta o sistema nervoso central, tendo uma natureza degenerativa progressiva, cuja evolução dá origem a situações de invalidez, por vezes desencadeada de forma brusca.

Por outro lado, o Governo autorizou a celebração de um adicional ao contrato da empreitada de construção da Escola Secundária da Praia da Vitória, relativo à construção de infraestruturas do complexo desportivo daquele estabelecimento de ensino, designadamente balneários e sala de ginástica, no montante de 107 mil contos.